

da Limeira, em Limeira, para declarar que o mesmo passa a denominar-se Colégio Estadual de Limeira, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, a 30 de dezembro de 1.970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**D. CRETTO N. 52.597, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970**

**Cria Ginásios Estaduais**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que é dever do Estado ministrar o ensino para todos, dos 7 aos 14 anos;

Considerando que o cumprimento desse dispositivo Constitucional impõe a expansão da rede de ensino médio de 1.º ciclo,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados ginásios estaduais nos seguintes municípios:

**CAPITAL**

**Grande São Paulo**

**1.ª D.E.S.N.**

GE. de Vila Ruy Barbosa  
GE. do Jardim São Vicente  
GE. do Jardim Vila Galvão  
GE. do Jardim das Oliveiras  
GE. de Vila Rio Branco  
GE. Torres de Tibagi  
GE. de Vila Flórida  
GE. de Tapeçica  
GE. do Jardim Paraventi

**2.ª D.E.S.N.**

3.º GE. do Tatuapé  
4.º GE. do Tatuapé  
3.º GE. de Artur Alvim  
GE. do Conjunto Residencial «Mal. Mascarenhas de Moraes»  
GE. da Cidade A. E. Carvalho  
GE. da Avenida dos Bancários  
GE. de Vila Nova York  
2.º GE. de Sapopemba  
3.º GE. de Vila Matilde  
GE. de Vila Rosa  
5.º GE. do Tatuapé  
GE. do Jardim Nordeste  
GE. de Vila Suíça  
2.º GE. de Braz Cubas  
GE. de Vila Natal

**3.ª D.E.S.N.**

GE. do Jardim Botucatu  
GE. da Vila Natália Marte  
GE. do Jardim Colorado  
2.º GE. de Vila Alpina  
GE. da Vila Libanese  
GE. de Vila Vera  
GE. do Bairro do Jardim Maria Estela  
2.º GE. de Vila Industrial  
GE. de Suzano  
GE. de Vila Belém  
GE. do Parque São Lucas  
3.º GE. de Vila Invernada  
GE. do Ipiranga  
2.º GE. de Suzano  
GE. do Bairro da Água Funda

**4.ª D.E.S.N.**

GE. do Parque Primavera  
GE. do Jardim Miriam  
5.º GE. de Santo Amaro  
GE. da Vila das Belezas  
GE. de Vila Joaniza  
5.ª D.E.S.N.  
2.º GE. de Pirituba  
GE. do Bairro Jardim Santo Elias  
GE. da Estrada de Campinas

**6.ª D.E.S.N.**

GE. do Alto do Mandaguá  
GE. de Vila Sabrina  
3.º GE. de Vila Nova Cachoeirinha  
4.º GE. de Vila Nova Cachoeirinha  
D.E.S.N. de São Bernardo  
3.º GE. de Rudge Ramos  
GE. de Vila Planalto  
2.º GE. de Vila Marlene  
GE. do Jardim Utinga  
6.º GE. de Santo André  
GE. do Bairro Príncipe de Gales  
3.º GE. do Parque Novo Oratório  
GE. do Bairro do Bangú  
GE. do Jardim Silvana  
2.º GE. do Jardim Utinga  
2.º GE. de Mauá  
GE. de Eldorado  
GE. do Jardim Mauá  
D.E.S.N. de Osasco  
GE. do Bairro Pirajuçara  
2.º GE. de Itapevi  
GE. de Vila Ivone  
GE. do Jardim d'Abril  
GE. de Vila Jaguaribe  
GE. de Vila Dirce  
GE. da Praça São Pedro

**INTERIOR**

GE. do Bairro Paraná, em Palmital  
GE. do Bairro Barra Funda, em Paraguaçu Paulista  
GE. de Paraguaçu Paulista, em Paraguaçu Paulista  
GE. do Bairro de Palmital, em Marília  
GE. de João Ramalho, em João Ramalho  
GE. de Estrela do Norte, em Estrela do Norte  
GE. de Parapuá, em Parapuá  
GE. de Barreirinho, em Ríndópolis  
2.º GE. de Dracena, em Dracena  
2.º GE. de Pacaembu, em Pacaembu  
GE. de Culabá Paulista, em Cuiabá Paulista  
GE. de Presidente Bernardes, em Presidente Bernardes  
2.º GE. de Presidente Venceslau, em Presidente Venceslau  
GE. de Vila Ortega, em Santo Anastácio  
GE. do Bairro da Estação, em Teodoro Sampaio  
GE. do Bairro São João, em Araçatuba  
GE. de General Salgado, em General Salgado  
GE. de Quiririm, em Taubaté  
2.º GE. de Pindamonhangaba  
GE. de Vila Pereira Jordão, em Andradina  
GE. de Turiuba, em Turiuba  
GE. de Mirandópolis, em Mirandópolis  
GE. de Macaúbal, em Macaúbal  
GE. de Monções, em Monções  
GE. de Ouroeste, em Guarani D'Oeste  
GE. de Olímpia, em Olímpia  
GE. de Planalto, em Planalto  
GE. de Nazareth Paulista, em Nazareth Paulista  
GE. de Vila Lambari, em Mococa  
GE. da Praça Almeida, em Moji-Guaçu  
GE. de Pinhal, em Pinhal  
GE. de Itatiba, em Itatiba  
3.º GE. de Jundiá, em Jundiá  
GE. de Vila Hortolândia, em Jundiá  
GE. do Agaplana, em Jundiá  
GE. de Vila Romi, em Jundiá

GE. de Vila Gino, em Limeira  
GE. de Vila Queiroz, em Limeira  
GE. da Praça Tibiriçá, em Piracicaba  
GE. da Rua do Porto, em Piracicaba  
GE. de Santa Terezinha, em Piracicaba  
GE. de Campinas, em Campinas  
GE. do Bairro de São Bernardo, em Campinas  
2.º GE. de Campinas, em Campinas  
GE. de Mogi Mirim, em Mogi Mirim  
GE. de Valinhos, em Valinhos  
GE. de Santa Bárbara D'Oeste, em Santa Bárbara D'Oeste  
GE. de Ribeirão Preto, em Ribeirão Preto  
GE. de Ibitiúva, em Pitangueiras  
GE. de Colina, em Colina  
6.º GE. de Franca, em Franca  
GE. de Volta Grande, em Miguelópolis  
GE. de Ana Prado, em São Carlos  
GE. de Luiz Antonio, em Luiz Antonio  
GE. de Jaú, em Jaú  
GE. de Tejuapá, em Tejuapá  
GE. de Vila Boa Esperança, em Ourinhos  
GE. do Bairro Santa Cecília, em Assis  
GE. de Cruzália, em Cruzália  
GE. de Caraguatatuba, em Caraguatatuba  
GE. de Vila Parisi, em Cubatão  
GE. do Parque Estuário, em Guarujá  
GE. de Itanhaem, em Itanhaem  
GE. de São Francisco, em Santos  
GE. da Avenida, em Santos  
GE. do Jardim Castelo, em Santos  
GE. da Ponta da Praia, em Santos  
GE. de Vila Valença, em São Vicente  
GE. de Vila Joquei, em São Vicente  
GE. da Praia, em São Vicente  
GE. de Areia Branca, em São Vicente  
GE. de Iguape, em Iguape  
GE. de Registro, em Registro  
GE. de Bananal, em Bananal  
GE. de Caçapava, em Caçapava  
GE. de Cruzeiro, em Cruzeiro  
GE. de Lorena, em Lorena  
GE. de Canas, em Lorena  
GE. de Lavrinhas, em Lavrinhas  
GE. de Paraitinga, em Paraitinga  
GE. de Natividade da Serra, em Natividade da Serra  
GE. do Jardim Paulista, em São José dos Campos  
GE. de Piquete, em Piquete  
GE. de Eugênio de Melo, em São José dos Campos  
2.º GE. de Santo Antonio do Pinhal, em Santo Antonio do Pinhal  
GE. de Coronel Macedo, em Coronel Macedo  
GE. do Distrito de Nova Pátria, em Presidente Bernardes  
GE. de Itapeva, em Itapeva  
GE. de Capela do Alto, em Capela do Alto  
GE. de Tapiraí, em Tapiraí  
GE. de Vila Carvalho, em Sorocaba  
GE. de Vila Votocel, em Votocel  
GE. de Bom Jesus dos Perdões, em Bom Jesus dos Perdões  
GE. da Base Aérea, em Guarujá  
GE. de Igaratá, em Igaratá

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação tomará as providências necessárias para a instalação e o funcionamento no ano letivo de 1971 dos estabelecimentos ora criados.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 52.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970**

Transforma em colégios secundários os ginásios estaduais que especifica e dá providências correlatas

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transformados em colégios os seguintes estabelecimentos oficiais de ensino secundário:

D.R.E. da Grande São Paulo  
GE. "Nelo Lorenzon", na Capital (1.ª D.E.S.N.)  
GE. "Prof. Teotônio Alves Pereira", na Capital (3.ª D.E.S.N.)  
GE. de Vila Carrão, na Capital (2.ª D.E.S.N.)  
3.º GE. de Osasco, em Osasco (D.E.S.N. de Osasco)  
GE. "Tarcílio Alvares Lôbo", na Capital (5.ª D.E.S.N.)  
GE. da Cidade Monções, na Capital (4.ª DESN.)  
GE. "Governador Paulo Sarasate", na Capital (4.ª D.E.S.N.)  
GE. de Vila Gomes Cardim, na Capital (2.ª D.E.S.N.)  
GE. de Vila São José, em São Caetano do Sul (D.E.S.N. de S. Bernardo do Campo)  
GE. "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", em São Bernardo do Campo (D.E.S.N. de São Bernardo do Campo)  
2.º GE. do Bairro da Fundação, em São Caetano do Sul (D.E.S.N. de São Bernardo do Campo)  
GE. "Major Arcy", na Capital (3.ª D.E.S.N.)  
GE. de Itaim Paulista, na Capital (1.ª DESN.)  
GE. de São Miguel Paulista, na Capital (1.ª DESN.)  
GE. "Castro Alves", na Capital (1.ª DESN.)  
D.R.E. de Campinas  
GE. "Prof. Carlos Araujo Pimentel", em Campinas (DESN. de Campinas)  
GE. "Prof. Benedito Sampaio", em Campinas (DESN. de Campinas)  
GE. de Paulínia, em Paulínia (DESN. de Campinas)  
D.R.E. de Presidente Prudente  
GE. de Santo Expedito, em Santo Expedito (DESN. de Presidente Prudente)  
D.R.E. de Sorocaba  
GE. "Aldo Angelini", em Porangaba (DESN. de Itapetininga)  
D.R.E. de São José do Rio Preto  
ENGE. de Itajobi, em Itajobi (DESN. de Catanduva)

Artigo 2.º — Os cursos de 2.º ciclo nos estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º, serão instalados à medida que forem satisfeitos os seguintes requisitos mínimos:

- a) Prédio adequado
- b) Equipamento indispensável
- c) Material didático
- d) Professores habilitados nos termos da legislação federal.

Parágrafo único — Uma vez verificada, em relatório elaborado pela Delegacia de Ensino Secundário e Normal a que esteja subordinado o estabelecimento, a existência das condições fixadas por este artigo, a instalação do curso colegial far-se-á no início do ano letivo e apenas com classes de 1.ª série.

Artigo 3.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais para a ação interadministrativa que vise a complementação das exigências a que se referem as letras "a", "b", "c", do artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 4.º — A autorização de funcionamento será dada por Resolução do Secretário da Educação, satisfeitas as exigências deste Decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.